

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO 10/2016/FMS

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM /SC E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL-HOSPITAL SÃO CAMILO, VISANDO A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE.

O Município de Ipumirim, situado à Avenida D. Pedro II, 230, centro, inscrito no CGC-MF sob o nº 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **VALDIR ZANELLA**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF sob o nº 094.020.989-68 e CI sob o nº 207.528, através do **Fundo Municipal de Saúde de Ipumirim**, inscrito no CNPJ 11.329.956/0001-58, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL-HOSPITAL SÃO CAMILO**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0001-54, com sede na **RUA BENTO GONÇALVES, Nº 445**, de ora denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo **Pe. JUSTINO SCATOLIN**, inscrito no CPF: Nº 170.252.499-04 e CI Nº 1.041.412 SSP/PR, domiciliado na **RUA BR. DO BANANAL, Nº 803, CEP: 05024-000, CIDADE: SÃO PAULO - SP**, aplica-se a este instrumento a lei FEDERAL nº 4.320/64, bem como as disposições da lei diretrizes Organizacionais, da Lei Orgamentária Anual do Município, e no que couber as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, de acordo com a Lei Municipal nº 1573/2009 de 05 de maio de 2009, **Concorrência Pública 01/2016**, **Processo Licitatório FMS 4/2016**, **homologado em 20 de abril de 2016**, firmam o presente Contrato Público Administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO OPERATIVO –

1.1 Os serviços complementares de saúde requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde, encontram-se em Plano Operativo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que passa a fazer parte do presente contrato, assim como suas alterações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –

2.1 O presente contrato tem por objeto a:

2.1.1 **Outorga, nos termos da Lei Complementar 62 de 05 de maio de 2009, de concessão de direito real de uso de:**

2.1.1.1 Imóvel público, cuja destinação deverá ser a implantação de unidade hospitalar, localizado na Rua Bento Gonçalves, nº 445, centro, Ipumirim-SC, matriculados no Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia sob o nº 2775 e 2276.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5627

53
h
A
a



2.1.1.1.1 Exclui-se da concessão as salas localizadas no subsolo do prédio e as 2 salas localizadas próximas à Unidade Básica de Saúde.

2.1.1.2 Equipamentos hospitalares, constantes do Anexo IV do presente edital.

2.1.2 Contratação de serviços de saúde nos termos da Portaria 1.034 de 05 de maio de 2010 expedida pelo Ministério da Saúde e respectivo Plano Operativo que deverá contemplar:

2.1.2.1 Manutenção dos serviços hospitalares com :

2.1.2.1.1 atendimento ambulatorial integral;

2.1.2.1.2 internações nas especialidades de clínica médica, pediatria e obstetria;

2.1.2.2 Atendimento Ambulatorial e hospitalar compreendendo:

2.1.2.2.1 manutenção e prestação de serviço em todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares pactuados;

2.1.2.2.2 atendimento a consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares de emergência durante o período noturno, feriados e finais de semana;

2.1.2.2.3 exames complementares com os equipamentos disponibilizados;

2.1.2.2.4 Realização de serviços de raio-X, para os pacientes internados no hospital, para as urgências/emergências e para os procedimentos eletivos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde até o limite da cota pré-estabelecida (ficando sob responsabilidade do licitante vencedor a leitura dos laudos e respectivo serviço de radiologia);

2.1.2.2.5 Realizar os exames laboratoriais para os pacientes hospitalizados e para os atendimentos de urgência/emergência em que se fizerem necessários;

2.1.2.2.6 Serviços ambulatoriais para realização de curativos, primeiros socorros, retiradas de pontos, nebulizações e os demais procedimentos pactuados no plano operativo;

2.1.2.2.7 Atendimento médico hospitalar com realização de internações na especialidade de clínica geral sem custo

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures and initials in blue ink.

O acesso aos Serviços do SUS dar-se-ão preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvados as situações de urgência e

Handwritten signatures and initials in blue ink.

3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

2.2 Pela execução do objeto do presente contrato o MUNICÍPIO pagará o montante global de **R\$ 7.440.000,00** (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil), dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas de **R\$ 124.000,00** (cento e vinte e quatro mil reais).

2.1.2.5 A CONTRATADA deverá manter em seus quadros ou por contrato, no mínimo 3 (três) profissionais médicos para a realização do atendimento hospitalar e ambulatorial, inclusive plantão 24 horas nos 7 dias da semana, com vistas a evitar a interrupção dos serviços.

2.1.2.4.2 Os serviços de raio-x atenderão os pacientes internados, procedimentos relativos a atendimentos de urgência/emergência e os procedimentos eletivos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde até o limite da cota pré-estabelecida.

2.1.2.4.1 O serviço de radiologia e a leitura dos laudos ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.2.4 Serviços de Raio-X que deverá operar por no mínimo 4 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª.

2.1.2.3.3 Aos profissionais de enfermagem e técnicos em enfermagem aplicar-se-á o regime de plantão previsto nos respectivos protocolos médicos aplicáveis às urgências/emergências.

2.1.2.3.2 O plantão médico será em regime presencial, devendo o profissional médico permanecer nas instalações do hospital durante todo o período em que for plantonista.

2.1.2.3.1 O plantão deverá ser realizado por profissionais pertencentes aos quadros da CONTRATADA ou contratados por esta.

2.1.2.3 Plantão hospitalar em regime presencial, de 24 horas por dia, 7 dias por semana.

para a população de Ipumirim ou para o MUNICÍPIO, além do limites de Alh's pactuado no plano operativo;





emergência e os procedimentos eletivos referenciados pela Unidade;

3.1.2 O atendimento de urgência e emergência deverá ser efetivado por profissionais médicos pertencentes aos quadros da CONTRATADA ou contratados por esta;

3.1.3 As ações e serviços de saúde contemplados no objeto do presente termo de contrato administrativo terão caráter gratuito aos usuários do SUS, responsabilizando-se a CONTRATADA por qualquer cobrança indevida ao paciente, acompanhante ou seu responsável, ressalvados o disposto no item 3.5.

3.1.4 Deverá haver observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

3.1.5 O MUNICÍPIO poderá durante a execução do contrato, adquirir novos equipamentos e cedê-los em comodato à CONTRATADA com vistas a modernização e melhoramento dos serviços de saúde, bem como atendimento de exigências exaradas pelo SUS ou Vigilância Sanitária, sendo que estes permanecerão incorporados ao patrimônio do município;

3.1.6 Dos leitos existentes atualmente, 70% (setenta por cento) ficarão a disposição de Usuários do SUS e o restante a disposição da CONTRATADA;

3.1.7 Não existe por parte do município, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela CONTRATADA, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial, ou extrajudicial decorrente;

3.1.8 A manutenção dos serviços hospitalares será efetuada mediante a realização de gerenciamento, administração das instalações e equipamentos para serviços médico-hospitalares e ambulatorial, de urgência e emergência, durante 24 horas por dia, para a população do Município de Ipumirim;

3.1.9 O atendimento em clínica médica dar-se-á através de acomodações de enfermarias;

3.1.10 Na internação de idosos, crianças e portadores de deficiência, será observado o disposto na legislação, garantindo a permanência de acompanhante.

70

o

*

20

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2

- 3.2.1 Utilizar os bens descritos nos itens 2.1.1.1 e 2.1.1.2, para manutenção e pleno funcionamento do hospital.
- 3.2.2 Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato administrativo, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 3.2.3 Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados a este contrato administrativo.
- 3.2.4 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste contrato administrativo.
- 3.2.5 Assegurar a integridade e a conservação dos bens de propriedade do município, mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação a substituição dos mesmos.
- 3.2.6 Zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.
- 3.2.7 Garantir que todos os usuários do SUS tenham assegurado seus direitos legais de atendimento, com acesso a todos os serviços e equipamentos disponibilizados na unidade hospitalar.
- 3.2.8 Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pelo Gestor Municipal do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, no tocante ao correto cumprimento dos termos deste contrato administrativo.
- 3.2.9 Permitir o acesso a todos os dados e documentos relativos a execução do presente contrato administrativo, aos órgãos de Controle Interno, Tribunal de Contas e representantes do Ministério Público.
- 3.2.10 Atender a demanda de serviços ambulatoriais e de internação eletivos, bem como os decorrentes de urgência/emergência conforme a legislação vigente e demais serviços fixados no Plano Operativo.
- 3.2.11 Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

Handwritten initials and signatures in blue ink at the top of the page.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627



- 3.2.12 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 3.2.13 submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- 3.2.14 submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 3.2.15 Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos e a Comissão de Revisão de Prontuários.
- 3.2.16 A CONTRATAÇÃO fica obrigada, nos casos de urgência e emergência e, não havendo leitos reservados ao SUS disponíveis, proceder à internação do paciente em acomodações especiais, respeitados os limites de leitos existentes, até que ocorra vaga em leitos de enfermaria, sem cobrança adicional a qualquer título.
- 3.2.17 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência/emergência.
- 3.2.18 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- 3.2.19 Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.
- 3.2.20 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- 3.2.21 Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 3.2.22 Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato administrativo ou integrante das rotinas médicas.
- 3.2.23 Permitir, respeitada a rotina de serviços, visita diária aos pacientes internados, por um período mínimo de duas horas.
- 3.2.24 Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

57
A
A

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5627



3.2.25 Respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.2.26 Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei.

3.2.27 Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

3.2.28 Acatar e seguir as disposições e normas pertinentes editadas pelas diferentes instâncias do SUS.

3.2.29 Afixar aviso em local visível e de circulação de usuários, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados, bem como a lista dos serviços contemplados nessa condição.

3.2.30 Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

3.2.30.1 Quando, caracterizado serviço continuado em favor de cliente específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada, será fornecido pela CONTRATADA quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.

3.2.31 Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
3.2.32 Prestar contas, na forma prevista no presente contrato administrativo.

3.2.33 Disponibilizar profissional médico em regime presencial durante as 24 horas diárias, inclusive em feriados e fins de semana.

3.2.34 Permitir o acesso às instalações do prédio cedido para eventuais modificações ou reformas necessárias às adequações físicas exigidas pela vigilância sanitária.

3.2.35 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com:

3.2.35.1 Os exames laboratoriais dos pacientes internados ou decorrentes dos atendimentos de urgência/emergência;

3.2.35.2 Lavanderia;



- 3.2.35.3 Energia elétrica;
- 3.2.35.4 A **CONTRATADA** pagará a conta de energia elétrica do andar superior; Como na parte superior estão instalados também consultórios médicos, utilizados por profissionais do MUNICÍPIO, com atuação alheia ao objeto do contrato ora aditado, cuja conta de energia elétrica será computada junto com a conta da **CONTRATADA**, fica estabelecido que, como compensação, o MUNICÍPIO isentará a **CONTRATADA** do pagamento do consumo de água.
- 3.2.35.5 Telefone;
- 3.2.35.6 Gases medicinais;
- 3.2.35.7 Medicamentos, material para equipamentos de diagnóstico, material hospitalar e material laboratorial necessários ao atendimento dos pacientes de sua responsabilidade;
- 3.2.35.8 Limpeza e manutenção das instalações da unidade hospitalar;
- 3.2.35.9 Manutenção e conserto dos equipamentos de sua propriedade ou colocados à sua disposição;
- 3.2.35.10 Contratação de pessoal e serviços terceirizados destinados a manutenção das atividades do hospital;
- 3.2.35.11 Taxas e emolumentos, tributos, contribuições sociais e demais encargos trabalhistas decorrentes da atividade da **CONTRATADA**;
- 3.2.35.12 Demais despesas decorrentes da atividade da **CONTRATADA**.

3.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.3.1 Da Avaliação e Fiscalização dos Serviços:

3.3.1.1 Em virtude do credenciamento junto ao SUS, a avaliação dos serviços será efetuada pela Secretaria de Estado da Saúde e seus órgãos.

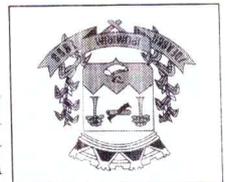
3.3.2 Da Prestação de Contas:

3.3.2.1 Mensalmente a **CONTRATADA** prestará contas à Secretaria Municipal de Saúde de Ipumirim, a qual consistirá na apresentação de:

[Handwritten signatures]

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

[Handwritten signature]



- 3.3.2.1.1 Relatório das Atividades Desenvolvidas e respectivos quantitativos relativos ao atendimento de usuários do SUS;
- 3.3.2.1.2 Relatório analítico dos atendimentos à usuários do SUS, individualizado por tipo de procedimento de acordo com o plano operativo;
- 3.3.2.1.3 Relação dos profissionais médicos contratados;
- 3.3.2.1.4 Outros documentos que a Secretaria de Saúde julgar necessários e previamente requisitados, bem como documentos requisitados por órgãos de controle.
- 3.3.3 Da fiscalização dos serviços prestados:

- 3.3.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde fará a fiscalização dos serviços prestados nos termos da legislação vigente e das regras fixadas no presente edital.
- 3.3.3.2 Considerar-se-á impropriedade na execução qualquer ação que acarrete danos aos usuários do SUS ou ao município, em especial:

- 3.3.3.2.1 Não observância das normas técnicas aplicáveis ao atendimento ambulatorial e hospitalar e de urgências e emergências;
- 3.3.3.2.2 Ausência de profissionais médicos em qualquer horário na unidade hospitalar;
- 3.3.3.2.3 Ausência de quadro mínimo de profissionais necessários a consecução do objeto;
- 3.3.3.2.4 Falta de higiene ou não observâncias das normas de vigilância sanitária;
- 3.3.3.2.5 Recusa injustificada no atendimento de pacientes;
- 3.3.3.2.6 Cobrança efetuadas de usuários do SUS, ressalvadas as hipóteses previstas no contrato;
- 3.3.3.2.7 Negligência no atendimento a pacientes.

3.3.4 Das denúncias e representações:

- 3.3.4.1 As denúncias e representações serão reduzidas a termo identificando seu autor, local da ocorrência, data e horário da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ocorrência e fato ocorrido, devendo ser analisado pela
Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.4.1.1 os pressupostos de sua admissibilidade;

3.3.4.1.2 a correlação dos fatos com o objeto do contrato;

3.3.4.1.3 a relevância dos fatos narrados.

3.3.4.2 Admitida a denúncia ou representação, a Comissão poderá
promover diligências *in loco*, requisitar informações
documentais ou verbais para a apuração dos fatos.

3.3.4.3 A Secretaria Municipal de Saúde dará aos documentos e
informações recebidas, a confidencialidade prevista em lei,
não sendo permitida a reprodução dos mesmos ou entrega
dos originais a membro ou para terceiros, para finalidade
diversa da prevista neste contrato, ressalvadas as
requisitadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

3.3.4.4 A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar, em
qualquer caso, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.3.4.5

Constatada a procedência da denúncia ou representação, a
Secretaria Municipal de Saúde elaborará relatório com os
fatos apurados e encaminhará à Secretaria de Administração
para a adoção das medidas cabíveis.

3.4

DO CUMPRIMENTO DAS METAS PACTUADAS NO PLANO
OPERATIVO E DOS SERVIÇOS EXCEDENTES

3.4.1 Do cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo:

3.4.1.1

A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o cumprimento das
metas estabelecidas no respectivo plano operativo vigente,
levando em consideração as peculiaridades de cada grupo
que compõe o respectivo plano.

3.4.1.2

Do cumprimento das metas do grupo Urgência e
emergência e do grupo Hospitalar

3.4.1.2.1

A avaliação será efetuada anualmente no mês de
janeiro do exercício seguinte ao de referência, incluindo
nesta, todos os meses do exercício em referência e
será processada da seguinte forma:

3.4.1.2.1.1

Inicialmente far-se-á a avaliação individual de
cada mês integrante do exercício em análise,
levantando-se o percentual de cumprimento

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

O percentual geral de cumprimento será obtido excluindo-se o mês em que ocorreu o maior percentual de cumprimento e o mês em que ocorreu o menor percentual de

(Handwritten signatures and initials)

3.4.1.2.1.3

PMCH = Percentual mensal de cumprimento do grupo Hospitalar.
 ZPEH = Somatório dos procedimentos executados do grupo Hospitalar.
 ZPPH = Somatório dos procedimentos pactuados do grupo Hospitalar.

Onde:

$$PMCH = \frac{(ZPEH) * 100}{ZPPH}$$

3.4.1.2.1.2.2 Para o grupo Hospitalar:

PMCUE = Percentual mensal de cumprimento do grupo Urgência e Emergência.
 ZPEUE = Somatório dos procedimentos executados do grupo Urgência e Emergência.
 ZPPUE = Somatório dos procedimentos pactuados do grupo Urgência e Emergência.

Onde:

$$PMCUE = \frac{(ZPEUE) * 100}{ZPPUE}$$

3.4.1.2.1.2.1 Para o grupo Urgência e Emergência:

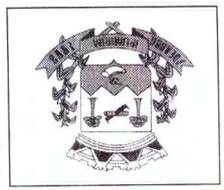
O percentual mensal de cumprimento das metas será obtido através da aplicação das seguintes fórmulas:

3.4.1.2.1.2

3.4.1.2.1.1.2 Os serviços considerados insatisfatórios pela comissão de que trata o item 3.3.1.

3.4.1.2.1.1.1 Os serviços prestados à usuários de planos de saúde e os cobrados de pacientes.

deduzindo-se em cada mês utilizado, Emergência e do grupo Hospitalar, todos os procedimentos do grupo Urgência e utilizando-se por referência o somatório de das metas pactuadas no plano operativo,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PCC = Percentual consolidado de cumprimento.
PGUE = Percentual geral de cumprimento do grupo Urgência e Emergência.

Onde:

$$PCC = \frac{(PGUE + PGH)}{2}$$

O percentual consolidado de cumprimento será a média dos percentuais gerais do grupo de Urgência e Emergência e do grupo Hospitalar de que trata o item 3.4.1.2.1.3, obtido através da seguinte fórmula:

3.4.1.2.1.4

PGH = Percentual geral de cumprimento do grupo Hospitalar.
ΣMESEH = Somatório dos meses do exercício em referência do grupo Hospitalar.
P>H = Maior percentual de aplicação do grupo Hospitalar.
P<H = Menor percentual de aplicação do grupo Hospitalar.

Onde:

$$PGH = \frac{\Sigma MESEH - (P>H + P<H)}{4}$$

3.4.1.2.1.3.2 Para o grupo Hospitalar:

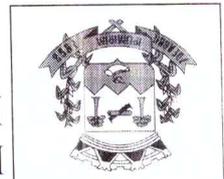
PGUE = Percentual geral de cumprimento do grupo Urgência e Emergência.
ΣMESEUE = Somatório dos meses do exercício em referência do grupo Urgência e Emergência.
P>UE = Maior percentual de aplicação do grupo Urgência e Emergência.
P<UE = Menor percentual de aplicação do grupo Urgência e Emergência.

Onde:

$$PGUE = \frac{\Sigma MESEUE - (P>UE + P<UE)}{4}$$

3.4.1.2.1.3.1 Para o grupo Urgência e Emergência:

seguintes fórmulas:
cumprimento, mediante a aplicação das





PGCH = Percentual geral de cumprimento do grupo Hospitalar.

3.4.1.2.2 Constatando-se um percentual consolidado de cumprimento, nos termos do item 3.4.1.2.1.4 inferior a 80% (oitenta por cento), proceder-se-á a redução dos valores contratuais em proporção de 0,5% (zero virgula cinco pontos percentuais) para cada ponto percentual não cumprido das metas pactuadas.

3.4.1.2.3 Restabelecendo o cumprimento das metas pactuadas em percentual superior a 90% (noventa por cento), serão restabelecidos os valores inicialmente pactuados.

3.4.1.3 Do cumprimento dos grupos Procedimentos Eletivos e Exames de apoio e diagnóstico.

3.4.1.3.1 Os serviços prestados em quantidade inferior as metas pactuadas no Plano Operativo, restarão como crédito para o município utilizar nos meses subsequentes.

3.4.1.3.2 Os serviços prestados em quantidade superior as metas pactuadas no Plano Operativo, serão descontados dos quantitativos que o município possuir de crédito ou na inexistência deste, da cota de procedimento do mês subsequente.

3.4.1.3.3 Caso reste numero expressivo de procedimentos a crédito do município, este poderá à seu critério, permutar por outros procedimentos não pactuados no plano ou descontar os respectivos valores do pagamento, observados em qualquer caso, os valores de referência do SUS no mês de competência.

3.4.1.3.4 Não serão computados para o cumprimento das metas os serviços considerados insatisfatórios pela comissão de que trata o item 3.3.1.

3.4.2 Da remuneração dos serviços excedentes:

3.4.2.1 Dos serviços excedentes do grupo Urgência e emergência e do grupo Hospitalar.

3.4.2.1.1 Os serviços excedentes do grupo Urgência e Emergência e as internações do grupo Hospitalar não serão remunerados, cabendo repactuação do Plano Operativo em caso de constatação de pactuação inferior a demanda, ressalvados os casos de epidemias

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures in blue ink.



ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que acarretem aumento repentino e expressivo dos atendimentos de urgência e emergência e das internações, situação em que a critério da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente fundamentado, os serviços poderão ser remunerados:

3.4.2.1.1.1 Pelos valores da Tabela de Procedimentos SUS para os serviços constantes no grupo Urgência e Emergência;

3.4.2.1.1.2 O através do repasse de AII's ou pelo valor de referência do SUS aplicado de acordo com o diagnóstico para estas.

3.5 DA COBRANÇA DE SERVIÇOS

3.5.1 Não será caracterizado como atendimento SUS, sendo permitida a cobrança quando:

3.5.1.1 Seja solicitado pelo paciente, acompanhante ou seu responsável, atendimento diferenciado de qualquer espécie, ressalvados os garantidos por lei ou pelo SUS.

3.5.1.2 Sejam realizados procedimentos eletivos não referenciados pelo Sistema Público de Saúde nos termos do presente contrato administrativo e respectivo Plano Operativo, ressalvados os decorrentes de urgência/emergência.

3.5.1.3 Seja solicitado pelo paciente, antecipação de procedimento eletivo referenciado e previamente agendado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.1.4 Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas de padrão superior àquelas especificadas neste contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

3.5.1.4.1 Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

3.5.1.5 Ocorrendo a cobrança em qualquer hipótese antes prevista, a CONTRATADA estará obrigada a emitir nota fiscal ou fatura

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



em nome do paciente, descrevendo os serviços prestados e valores individualizados.

3.5.2 Dos serviços prestados à usuários de planos de saúde.

3.5.2.1 A opção pelo atendimento por plano de saúde dar-se-á pelo paciente.

3.5.2.2 Optado pelo atendimento pelo plano de saúde, todos os serviços relativos ao atendimento, inclusive os de diagnóstico, consultas de especialidades, internação de UTI e CTI, custear-se-ão exclusivamente pelo plano de saúde, não admitindo-se o encaminhamento de quaisquer serviços ao SUS.

3.5.2.3 Os procedimentos realizados através de planos de saúde, não serão computados no cumprimento das metas fixadas no Plano Operativo.

3.5.3 Dos serviços prestados à outras instâncias do SUS.

3.5.3.1 A CONTRATADA poderá atualizar com outras instâncias do SUS serviços que não estão elencados no Plano Operativo ou excedentes a estes.

3.5.3.2 A operacionalização e a fiscalização destes serviços dar-se-á de acordo com as normas fixadas pelo respectivo ente contratualizante, não cabendo interferência da Secretaria Municipal de Saúde neste processo, ressalvado dispositivo em contrário fixado pelo SUS ou ente contratualizante.

3.6 DAS ALTERAÇÕES E REPACTUAÇÕES DO PLANO OPERATIVO

3.6.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, de comum acordo com a CONTRATADA, realizar a expansão da oferta ou ampliação da gama de serviços de saúde aos usuários do SUS, mediante a alteração ou repactuação do Plano Operativo.

3.6.1.1 A inserção de novos serviços observará a capacidade instalada da CONTRATADA, a disponibilidade de profissionais e os respectivos serviços registrados no CNES.

3.6.1.2 A ampliação dos serviços poderá ser efetivada também na hipótese dos quantitativos pactuados serem inferiores a demanda registrada quando da avaliação do cumprimento das metas.

3.6.2 Os serviços inseridos ou os ampliados serão remunerados pela Tabela de procedimentos SUS.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures and initials in blue ink.



3.6.3 Ocorrendo alterações de preços ocorridos na Tabela de procedimentos SUS, estas serão extensivas ao contrato administrativo.

3.7 DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES

3.7.1 A CONTRATADA respeitara os protocolos de referência e contra referência e os hospitais de referência do município pactuados na PPI.

3.7.2 Os pacientes pertencentes ao Município de Ipumirim, serão encaminhados aos hospitais de referência deste, conforme pactuação da PPI e procedida a comunicação à Secretaria Municipal de Saúde de Ipumirim.

3.7.3 O encaminhamento de pacientes pertencentes à outros municípios deverá ser comunicado ao município de origem para autorização do referido encaminhamento, ficando a cargo do município de origem o transporte.

3.7.3.1 Não se aplica o disposto no item 3.7.3 nos casos de urgência/emergência onde há risco de morte ao paciente, onde a responsabilidade pelo encaminhamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta isenta da responsabilidade pelo transporte.

3.7.4 O encaminhamento de pacientes que necessitem de internação em UTI/CTI será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo dar-se:

3.7.4.1 Diretamente aos hospitais de referência do município pactuados na PPI, quando houver disponibilidade de leitos pelo SUS para o município;

3.7.4.2 Através de encaminhamento pelo SAMU;

3.7.5 O transporte dos pacientes nas hipóteses previstas nos itens 3.7.2, 3.7.3.1 e 3.7.4 será de responsabilidade do município, que cederá a ambulância, motorista e médico, sendo que os demais profissionais para acompanhamento do paciente que se fizerem necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 DOS EXAMES COMPLEMENTARES NÃO PACTUADOS NO PLANO OPERATIVO

3.8.1 Os exames laboratoriais relativos aos atendimentos de urgência/emergência e dos pacientes internados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 3.8.1.1 Deverão ser realizados todos os exames requisitados pelo médico responsável nos termos da legislação vigente e dos protocolos médicos.
- 3.8.1.2 A forma de disponibilização dos serviços poderá dar-se através de pessoal próprio ou por terceirização de laboratório da contratada.
- 3.8.1.3 Os valores para custeio dos exames laboratoriais deverão integrar a proposta da CONTRATADA e, somente serão alterados quando comprovado o aumento da demanda ou na ocorrência de epidemias.
- 3.8.2 Os exames de raio-X relativos aos atendimentos de urgência/emergência e dos pacientes internados serão de responsabilidade da CONTRATADA, após a instalação do referido equipamento.
- 3.8.2.1 Deverão ser realizados todos os exames de raio-X requisitados pelo médico responsável nos termos da legislação vigente e dos protocolos médicos, tanto para os pacientes internados, quanto para os atendimentos de urgência/emergência;
- 3.8.2.2 A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos eletivos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.8.2.3 Os valores para custeio dos exames deverão integrar a proposta da CONTRATADA e, somente serão alterados quando comprovado o aumento da demanda.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO -

4.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 4.1.1 O MUNICÍPIO se obriga a cumprir as cláusulas deste instrumento, cabendo - lhe especificamente ceder o Prédio, destinado a atendimento médico-hospitalar.
- 4.1.2 Ceder os equipamentos médico-hospitares instalados no prédio acima descrito, conforme relação que fará compor no **Anexo IV** do edital.
- 4.1.3 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato na forma prevista na cláusula quinta.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Zot
X
Z



- 4.1.4 Constituir a comissão de que trata o item 3.3.1.1, com finalidade específica de acompanhar a aplicação e prestação de contas, fiscalização e avaliação da execução deste contrato administrativo.
- 4.1.5 Garantir a execução das condições fixadas na cláusula terceira, que sejam de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO DO PREÇO A PAGAR:

5.1 DA FORMAÇÃO DO PREÇO A PAGAR

- 5.1.1 O valor a pagar será definido mensalmente, utilizando por referência o valor bruto mensal do contrato vigente à época e ainda:

5.1.1.1 Acrecendo-se:

- 5.1.1.1.1 Os valores dos serviços excedentes de que trata o item 3.4.2.1.1.

5.1.1.2 Deduzindo-se:

- 5.1.1.2.1 Os valores de que tratam o item 3.4.1.3;

5.1.1.2.2

As multas aplicadas à CONTRATADA e não recolhidas por esta, valores relativos a glosas realizadas nos serviços prestados e demais débitos em que a CONTRATADA figure como sujeito passivo perante a fazenda municipal;

5.1.1.2.3

As retenções de tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

5.1.1.3

Os valores serão faturados contra o município através de notas fiscais da CONTRATADA, podendo a critério desta emitir uma única nota englobando todos os serviços ou em notas separadas.

5.1.1.4

Os valores previstos neste edital são complementares a contraprestação paga pelo SUS pela produção do Hospital, que será faturada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de saúde (CNES) da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Definido o preço a pagar, na forma prevista, este será pago até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante

6.1
Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures and marks in blue ink.



apresentação de nota fiscal emitida contra o município de Ipumirim, devidamente liquidada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

6.3 O pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade perante o Certidão conjunta de tributos Federais, FGTS e a fazenda municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 Os recursos para pagamento das despesas geradas pela presente licitação serão alocadas na seguinte atividade:

ORÇÃO: 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL/ATIVIDADE: 10.301.0006.2.029 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1 Os valores serão reajustados anualmente até o limite da variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo indexador que vier a substituí-lo:

8.1.1 Consoante o disposto no art. 28, da Lei 9.069/95, os reajustes ocorrerão em interstícios de tempo de 12(doze) meses, iniciando a contagem no mês imediatamente posterior a apresentação das propostas.

8.1.2 Não estão sujeitos ao reajuste os serviços regidos pela Tabela de Procedimentos SUS de que trata o presente edital, cujos valores serão automaticamente alterados ocorrendo o reajuste desta.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá prazo de vigência de 12(doze) meses, iniciando em 17 de maio de 2016, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Prejuicado 1615 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

9.1.1 Caso uma das partes não pretenda renovar o contrato após decorrido o prazo de 12(doze) meses ou renovações posteriores, deverá comunicar a parte contrária com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do encerramento contratual, permitindo assim

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627



aos contratantes adotar as medidas necessárias para o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

10.1.1 A alteração do preço e das obrigações entre as partes ocorrerão quando:

10.1.1.1 Houver alteração das normas aplicáveis no âmbito do SUS, das normas expedidas pelos Conselhos dos profissionais envolvidos ou alterações nos protocolos médicos que impliquem na modificação das obrigações avençadas;

10.1.1.2 Houver necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico do contrato na hipótese sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que inquestionavelmente comprometam a execução do contrato, devidamente atestado e aceito pela Administração Municipal;

10.1.1.3 Alterações no Plano Operativo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, que implique na ampliação ou redução dos serviços prestados;

10.1.1.4 Alterações de preços na Tabela de Procedimentos SUS;

10.1.1.5 Houver inclusão ou exclusão de serviços pactuados não integrantes do Plano Operativo.

10.1.1.6 Na hipótese do item 3.4.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, desde que reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, cabendo ainda ao MUNICÍPIO exercer o direito de regresso, nos casos em que figurar no pólo passivo da mesma ação.

11.2 O MUNICÍPIO buscará o ressarcimento de danos causados pela ação da CONTRATADA ou nas ações de regresso por indenizações pagas em função da ação desta, independente dos valores declarados no patrimônio líquido pela CONTRATADA quanto da apresentação das propostas.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten initials and signatures in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

14.1.1.2 Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.1.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.1.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, serão aplicadas conjuntamente, observado o direito ao contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

14.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editais, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades ao adjudicatário:

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.2 A CONTRATADA gozará de plena autonomia e independência no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do presente convenio, ficando assegurado ao MUNICÍPIO a supervisão no que se refere ao atendimento aos usuários do SUS.

13.1 Para bem desempenhar suas atividades, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, celebrar e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, não podendo o MUNICÍPIO, nessa hipótese, intervir na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, seja na qualidade de credora, devedora ou simples interveniente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES COM TERCEIROS:

12.2 Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato administrativo, tal contratação não implicará solidariedade jurídica ao município, bem como não configura vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade as parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

12.1 É vedada celebração de outros contratos entre as partes ora contratantes com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES:

11.3 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO ADMINISTRATIVO por órgãos do SUS, pela Comissão de que trata o presente contrato e pela Secretaria Municipal de Educação, não excluem, nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.





14.2

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a **CONTRATADA**, conjunta ou individualmente, as seguintes penalidades:

14.2.1 **Advertência**, que será aplicada em caso de infrações em que não haja dano ao erário público ou à usuários do SUS, em especial:

14.2.1.1 Não observância de normas relativas aos serviços de saúde e atendimento de urgência/emergência;

14.2.1.2 Não implantação ou não efetividade das comissões elencadas no item Comissões Atuantes Obrigatoriamente e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS no Plano Operativo;

14.2.1.3 Descumprimento de qualquer das disposições constantes no item 3.2, sem prejuízo da multa quando cabível.

14.2 Multas, que serão aplicadas da seguinte forma:

14.2.2.1 Em percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato:

14.2.2.1.1 Para cada ausência comprovada do profissional médico no plantão, em período superior a 120 (cento e vinte) minutos;

14.2.2.1.2 Para cada recusa injustificada no atendimento de pacientes ou cuja justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.2.1.3 Para cada retardamento no atendimento de procedimentos eletivos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou cuja justificativa não seja aceita por esta;

14.2.2.2 Reincidência de penalidade prevista em qualquer hipótese no item 13.2.1.

14.2.2.3 Em percentual de 2% (dois por cento) sobre valor anual do contrato:

14.2.2.3.1 Ocorrendo 15 (quinze) penalizações, de forma individual ou cumulativa, das hipóteses previstas no item 13.2.2.1, reiniciando a contagem a cada multa similar aplicada;

14.2.2.3.2 Pelo não acatamento de normas expedidas pelo SUS aplicáveis ao contrato;

Handwritten initials and signatures in blue ink.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627



14.2.2.3.3 Pelo desrespeito aos protocolos médicos, que resultem em dano à saúde de paciente;

14.2.2.4 Recusa injustificada na apresentação da prestação de contas de que trata o item 3.3.2;

14.2.2.5 Em percentual de 10% (dez por cento) sobre valor anual do contrato;

14.2.2.5.1 Pela não manutenção do número mínimo de médicos em período superior a 2 (dois) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados durante o ano em que estiver sendo executado o presente contrato;

14.2.2.5.2 Pela rescisão do presente contrato administrativo.

14.2.3 Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, que serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.2.3.1 Sofrer por 3 (três) vezes a penalidade prevista no item 13.2.2.2;

14.2.4 Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93 e Lei 10.520/2002, que será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.2.4.1 fizer declaração falsa;

14.2.4.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

14.2.4.3 não manter a proposta;

14.2.4.4 falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;

14.2.4.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2.4.6 descumprir, injustificadamente, normas e protocolos médicos que provoquem danos à saúde de pacientes, sejam temporários ou permanentes.

A cobrança das multas previstas nos itens 13.1.1.1 e 13.2.2 serão por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

Para fins de levantamento do valor das multas previstas nos itens 13.1.1.1 e 13.2.2 será utilizado o valor vigente do contrato no exercício em que ocorrer a aplicação destas.

14.3

14.4

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures in blue ink.



- 14.5 A punição definida no item 13.2.3.2, será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.6 As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10.520/02.
- 14.7 Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8 Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 15.1 A imputação das penalidades previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 15.2 Caso a **CONTRATADA**, adote as condutas previstas no artigo 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 15.3 A rescisão contratual poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa e prevenidas as partes por interposição judicial ou extrajudicial formalizada com aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias.

15.3.2 Por ato unilateral da **CONTRATADA**, caso demonstrado o descumprimento das cláusulas contratuais por parte do Município, mediante notificação prévia de no mínimo 90 (noventa) dias.

15.3.3 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

15.3.4 Judicial, nos termos da legislação.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Handwritten signatures and initials in blue ink.



15.4 A aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1.1.1 e 13.2.2 não eximirão a **CONTRATADA** da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE:

16.1 O presente instrumento, devidamente celebrado mediante autorização prevista em legislação, terá seu extrato publicado na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim/SC para dirimir qualquer dúvida ou ajuzar quaisquer ações decorrentes deste Termo de Contrato administrativo, renunciando a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, em quatro vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipumirim-SC, em 20 de abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JACIR LÍRIO BONISSONI

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL-HOSPITAL SÃO CAMILO – Contratado

JUSTINO SCATOLIN
CPF: Nº 170.252.499-04

TESTEMUNHAS

Claudete Aguiar
047.399.779-74

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Jucilene Galdoni Caliani
018.613.699-48

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E
CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº 01/2016**

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº FMS 04/2016

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS

Código Patrimônio	Descrição do Patrimônio
407	Bergo de recém nascido marca Olidif CZ
408	Bergo de recém nascido marca Olidif CZ
409	Criado mudo de ferro com tampa de formica 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
410	Criado mudo de ferro com tampa de formica 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
413	Cama hospitalar de ferro com rodinhas adulto com 02 manivelas para regulagem com colchão em corino
421	Balcão de madeira com 01 porta de 0,47 x 0,41 altura 1,42
424	Autoclave para esterelização de material marca Ortosintese
426	Armário de ferro com vidro 02 portas de 0,40 x 0,60 altura 1,61
427	Mesa de madeira com pernas de ferro de 0,64 x 0,90 altura 0,82
430	Balança antropométrica adulto marca Welmy
432	Cama hospitalar de ferro com rodinhas adulto com 02 manivelas para regulagem com colchão em corino
433	Mesa de parto com perneiras adaptáveis com controle de pedais em aço inoxidável com colchonete - marca Inequil
434	Lampada cirurgica portátil com 03 focos, elétrica e com bateria marca Brave
436	Balança pediátrica de ferro marca Welmy
437	Balcão de madeira laqueada com 02 portas e 04 gavetas com tampa de formica de 0,47 x 1,05 altura 0,80
439	Bergo aquecido de ferro com rodinhas e suporte de soro potência 420W marca Olidif CZ
442	Balcão de madeira laqueado com 03 portas e 02 gavetas de 0,47 x 1,05 altura 0,79
443	Pia de inox com 01 cuba de 0,48 x 1,05
445	Cama hospitalar de ferro com rodinhas adulto com 02 manivelas para regulagem com colchão em corino
447	Aparelho de anestesia galant 4000 com rotâmetro 1236 e ventilador 1000/500 todos HB
448	Bistori eletrônico BM-560 marca Medcir
449	Lampada cirurgica de teto com 06 focos, elétrica e a bateria marca KSS
450	Mesa cirurgica de inox com acessórios, com controle de pedais e 03 manivelas marca Inequil
451	Aspirador de secreções capacidade 03 litros marca Olidif CZ
452	Mesa semi circulo de inox giratória para auxiliar de anestesia
453	Mesa auxiliar de ferro com bandeja de inox com rodinhas
455	Cama hospitalar de ferro com rodinhas adulto com 02 manivelas para regulagem com colchão de corino
456	Criado mudo de ferro com tampa de formica 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
457	Cadeira de ferro com assento e encosto das costas de corino assento de 0,38 x 0,38 altura encosto das costas 0,77
459	Cadeira de ferro com assento e encosto das costas de corino, assento de 0,38 x 0,38 altura encosto das costas 0,77

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

(Handwritten signatures and initials)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**



460	Cadeira de ferro com assento e encosto das costas de corino, assento de 0,38 x 0,38 altura encosto das costas 0,77
461	Cama hospitalar de ferro adulto com rodinhas, 02 manivelas 0para regulagem e colchão de corino
462	Criado mudo de ferro com tampa de formica com 01 gavete de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
463	Berço pediatrico de ferro com 02 manivelas para regulagem com colchão de corino
464	Berço pediatrico de ferro com 02 manivelas para regulagem com colchão de corino
466	Criado mudo de ferro com tampa de formica com 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
468	Cadeira de ferro com assento, encosto das costas e encosto dos braços em corino, assento de 0,45 x 0,48 altura encosto das costas 0,85 marca Cavalletti
469	Cama hospitalar adulto de ferro com rodinhas, 02 manivelas para regulagem com colchão em corino
470	Cama hospitalar de ferro adulto com rodinhas, 02 manivelas para regulagem e colchão de corino
471	Cama hospitalar adulto de ferro com rodinhas, 02 manivelas para regulagem e colchão em corino
472	Criado mudo de ferro com tampa de formica com 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
476	Cama hospitalar adulto de ferro com rodinhas, 02 manivelas para regulagem e colchão de corino
477	Cama hospitalar adulto de ferro com rodinhas, 02 manivelas para regulagem e colchão de corino
479	Cama hospitalar adulto de ferro com rodinhas, 02 manivelas para regulagem e colchão de corino
480	Criado mudo de ferro com tampa de formica 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
487	Carrinho hospitalar para transporte de roupas com rodinhas marca Lappalu
496	Armário de madeira com 02 portas de 0,39 x 1,51 altura 1,51
498	Maca de ferro com rodinhas e suporte para soros com colchonete
500	Cadeira de ferro assento e encosto das costas de corino, assento de 0,38 x 0,38 altura encosto das costas de 0,77
502	Cadeira de ferro assento e encosto das costas de corino, assento de 0,38 x 0,38 altura encosto das costas de 0,77
505	Maca de ferro com revestimento de corino
512	Escada de ferro com 02 degraus de madeira enborrachado portatili
526	Lampada com suporte portatili
528	Suporte para soros de ferro portatili
529	Mesa auxiliar de enfermagem de ferro com rodinhas com 02 tampas para materiais de 0,50 x 0,79 altura 0,86
530	Mesa auxiliar de ferro com bandeja de inox com rodinhas
531	Mesa auxiliar de ferro com bandeja de inox com rodinhas
532	Criado mudo de ferro com tampa formica 01 gaveta de 0,45 x 0,37 altura 0,80 marca Lappalu
537	Armário de ferro com vidro 02 portas de 0,40 x 0,60 altura 1,61
542	Balcão de madeira com 05 gavetas de 0,56 x 0,80 altura 1,15
590	Banco estofado com cobertura de corino e pernas de ferro 01 lugar
594	Estante de madeira com 06 prateleiras de 0,28 x 2,53 altura 2,00
598	Lampada com suporte portatili
602	Maca de ferro com colchonete fixo
611	Balcão de cozinha americana de formica com 05 portas de canto de 2,59 s 0,51 altura 0,80
1400	Mesa de ferro com tampa de formica arredondada de 1,00 x 1,00 altura 0,73
1761	Arquivo de aço com 04 gavetas de 0,50 x 0,70 altura 1,34
1911	Banco com assento e encosto das costas juntos revestidos de corino com pernas de ferro de

[Handwritten signature in blue ink]

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**



0,56 x 1,50	Poltrona 01 lugar com assento, encosto das costas juntos e encosto dos braços revestidos de corino	1974
	Poltrona 01 lugar com assento e encosto das costas juntos e encosto dos braços revestidos de corino	1975
	Mesa escritivaninha de madeira com 03 gavetas com pernas de ferro de 0,70 x 1,50 altura 0,74	1976
	Poltrona 01 lugar toda revestida de corino assento, encosto das costas e encosto dos braços	2014
	Mesa para computador em MDF com pernas de ferro de 0,60 x 1,57 altura 0,75	2550
	Arquivo de aço com 04 gavetas de 0,47 x 0,60 altura 1,33	2567
	Bebedouro Pelizzaro Soft By Everest dupla filtração com carvão ativado	2568
	Armário de madeira com 08 portas de 0,46 x 2,20 altura 1,79	2569
0,75	Mesa móvel de madeira com rodinhas e 02 tampas para levar materiais de 0,70 x 0,40 altura	2576
	Suporte para sorro de ferro	2581
	Suporte para sorro de ferro	2582
	Ar condicionado LG gold somente frio	2583
	Balcão de madeira com tampa revestida de formica e com 03 portas de 0,50 x 1,15 altura 1,00	2584
	Mesa móvel de ferro com rodinhas e com almofada de 0,90 x 0,78 altura 0,67	2585
	Medidor de altura de madeira com altura de 1,45	2586
	Pia de marmorite com 01 cuba	2588
	Estante de aço com 05 prateleiras de 0,92 x 0,30 altura 2,00	2591
	Lavatório Cirúrgico de PVC Moidglass	2593
	Tanque de fibra Fibratec	2594
	Ar condicionado LG gold somente frio	2596
1,16	Mesa de instrumentação com rodinhas de ferro com 02 tampas de inox de 1,31 x 0,44 altura	2597
	Cadeira de madeira adulto	2598
	Oxímetro de pulso OX-P-10 marca emai	2601
	Refrigerador R27	2605
	Televisão com controle remoto 14 polegadas marca Philips	2606
	No Break NHS Mini	2609
	Maca de ferro com colchonete em corino	2611
	Maca de ferro forrada com colchonete em corino	2614
	Pia de marmorite com 01 cuba de 0,40 x 0,65	2625
	Mesa para refeições de ferro com tampa revestida de formica com rodinhas de 0,40 x 0,60 altura 0,92	2626
	Mesa para refeições de ferro com rodinhas de 0,46 x 0,67 altura 0,90	2627
	Suporte para sorro com regulagem de altura	2628
	Armário de aço com 02 portas de 0,32 x 0,74 altura 1,70 marca Lunasa	2629
	Armário de aço com 02 portas de 0,32 x 0,74 altura 1,70 marca Lunasa	2630
	Suporte para sorro de ferro	2631
	Suporte para sorro de ferro	2633
	Balcão de madeira para tanque com 01 porta de 0,45 x 0,57 altura 0,83	2634
	Tanque de marmorite de 0,59 x 0,59	2635
	Fogão industrial com 06 bocas com botijão de gás marca Monte Castelo	2644
	Geladeira Eletrolux RE 32	2645
	Carrinho para transporte de refeições com 03 tampas para carregar refeições marca Nycar Pat-Pend	2646
	Escada de ferro com 02 degraus de madeira emborrachado	2647
	Cadeira de madeira adulto	2650
	Cadeira de madeira adulto	2651

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM**



2652	Cadeira de madeira adulto
3170	Balcão branco com 02 portas
3172	Mesa de aço com 3 prateleiras de 40x60x80
3173	Mesa de aço com 3 prateleiras de 40x60x80
3174	Armário Kifa/adelan 154x75x36 02 portas
3176	Balcão branco duplo com 1 porta e 4 gavetas
3194	No Break NHS Compact Plus
3201	Maca
3204	Bergo pediátrico de ferro com 02 manivelas para regulagem com colchão de corino
3205	Mesa auxiliar de ferro com bandeja de inox com rodinhas
3683	Destribilador modelo DX-10 Plus - Emaí, Lote 03102461 (Bem adquirido por intermédio do Convênio FNS 1803/2007)
3684	Monitor Cardíaco ECG+SP02 MINISCOPE, Lote 80324-MM-1524 (Bem adquirido por intermédio do Convênio FNS 1803/2007)
3691	Monitor de pressão não invasiva Modelo DX-2022D-K, Marca Dixtal Série 071800697 (Bem adquirido por intermédio do Convênio FNS 1803/2007)
3696	Raio-X 100mA 100KV marca GDK, processadora da marca Konez, com capacidade de tanque revelador 9,0l, fixador de 9,0l e a
5557	Cadeira fixa assento em espuma injetada anatomicamente com 40cm de espessura média e densidade de 45 à 50kg/m3, altura 825mm, largura 440mm, altura encosto- 270mm largura encosto- 365mm, largura assento- 40cm
5617	Monitor multiparametro marca dixtal
6000	Cadeira fixa sem braços 4 pés 7/8, espuma injetada 4cm ergonomicamente correta para evitar estrangulamento da circulação sanguíneo, fitas de borda para evitar impactos METALCAD
6007	Cadeira fixa sem braços 4 pés 7/8, espuma injetada 4cm ergonomicamente correta para evitar estrangulamento da circulação sanguíneo, fitas de borda para evitar impactos METALCAD
6010	Cadeira fixa sem braços 4 pés 7/8, espuma injetada 4cm ergonomicamente correta para evitar estrangulamento da circulação sanguíneo, fitas de borda para evitar impactos METALCAD
6082	Balança antropométrica WELMY/VH

(Handwritten signatures in blue ink)

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

